



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 de 8 de maio de 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 1.224 /17 e Lei nº 6.095/19.”

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.224/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 15. (...)

§ 4º Os casos de desmembramento, reparcelamento, retalhamento ou desdobro não poderão gerar lotes menores que o mínimo estabelecido para cada macrozona, salvo aqueles aprovados através de lei específica para este fim, aprovada pela Câmara Municipal e que determine o lapso temporal e os critérios para tanto, salvo decisão judicial ou boa fé no recebimento do imóvel com menor metragem até referida data, como nos casos de sucessão, dissolução de união conjugal, regularização de loteamento irregular ou decisão judicial, respeitada a metragem mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

(…)”

Art. 2º A Lei nº 6.095/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)”

Art. 29. Para os loteamentos aprovados antes da data de vigência desta Lei será permitido o retalhamento de lote edificado, para unificação em lote lindeiro também edificado, desde que os lotes resultantes não sejam inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5 (cinco) metros, em conformidade com a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Só serão aceitos, para fins de regularização, lotes menores que o tamanho exigido nesta lei, nos casos em que houver diminuição de área devido à comprovada invasão do lote por imóveis confrontantes de terceiros já edificados, ou por necessidade do município em relação a aspectos urbanísticos gerais, por decisão judicial ou através de lei específica para esta finalidade.

(…)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que sobre alterações na Lei Complementar nº 1.224 de 06 de outubro de 2017 e a Lei nº 6.095, de 02 de setembro de 2019, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização de desdobramento de lote e de obra clandestina no âmbito do Município.

O referido projeto visa disciplinar a regularização de situações consolidadas de parcelamento e edificações irregulares, garantindo segurança jurídica aos proprietários e promovendo o adequado ordenamento urbano. Entretanto, em análise realizada no âmbito da Comissão competente da Câmara Municipal, observou-se a necessidade de estudos adicionais, a fim de considerar a inclusão de alterações legais em legislação municipal correlata, com vistas a assegurar a plena adequação do projeto em tramitação.

A presente solicitação fundamenta-se no disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente em seu Artigo 59, inciso X, que confere aos vereadores a prerrogativa de acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação. Também encontra amparo no Artigo 74, que autoriza as Comissões Permanentes a solicitar do Executivo e demais órgãos ou entidades da Administração Pública as informações julgadas necessárias, com a conseqüente suspensão dos prazos regimentais pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da expedição do respectivo ofício.

Além disso, a necessidade de ajustes é reforçada pelo parecer emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Casa Legislativa, que analisou o Projeto de Lei e apontou a conveniência de adequações para garantir a compatibilidade do texto legal com as normas vigentes.

Após análise minuciosa, constatou-se que algumas legislações municipais devem ser alteradas, de modo a harmonizá-las com as disposições ora propostas. As alterações sugeridas têm o objetivo de sanar inconsistências, omissões e imprecisões que possam comprometer a eficácia e a aplicabilidade da futura lei, assegurando o atendimento ao interesse público e promovendo a regularização urbanística de forma segura e eficiente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, com as observações apontadas, para a análise e, se acolhido, o envio à Câmara Municipal para regular tramitação legislativa.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

RODRIGO FERNANDES MICHELIN
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo